



ÉPOCA 2020/2021

COMUNICADO OFICIAL

Nº: 06

DATA: 04.09.2020

Para conhecimento de todos os Clubes Filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais Entidades interessadas, comunica-se o seguinte:

FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA

1. REGULAMENTO COVID-19

Em anexo.

Pel'A Direção da AF AH
O Presidente da Direção

Maurício Manuel Lima Toledo

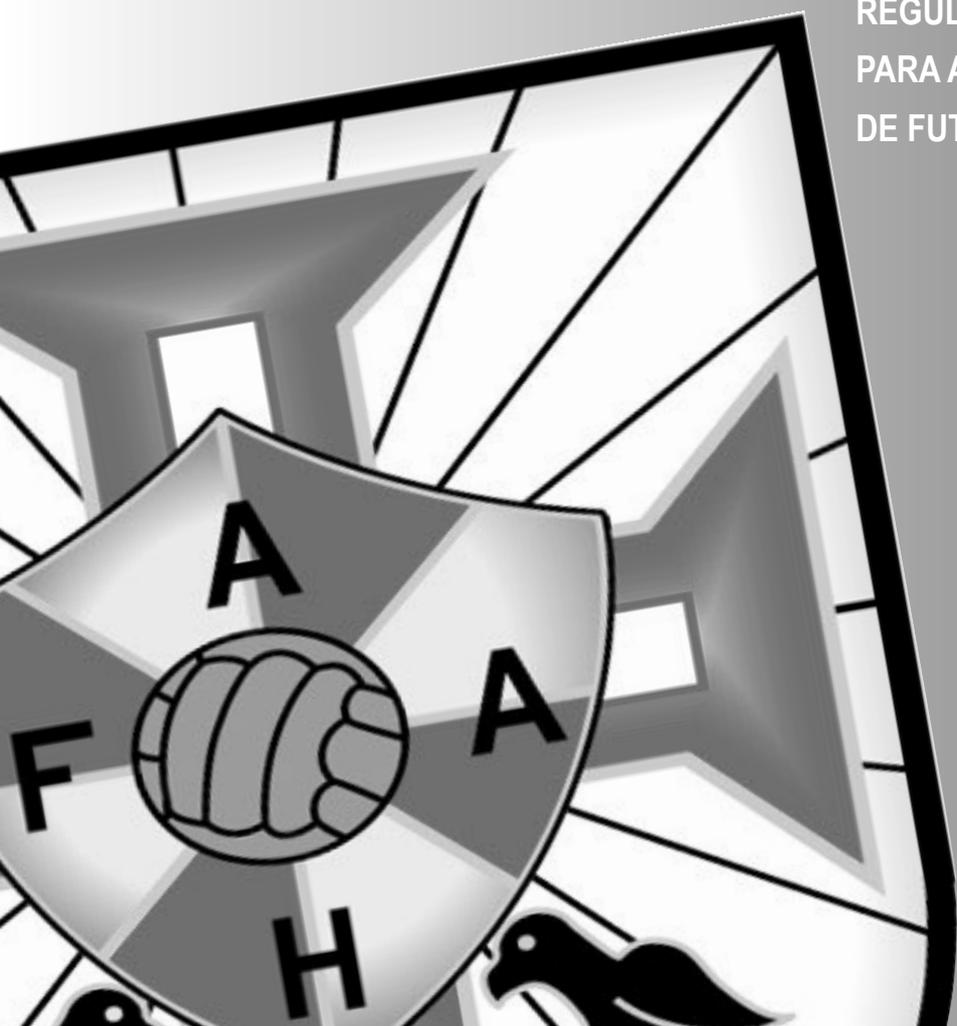




ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE ANGRA DO HEROÍSMO



REGULAMENTO COVID-19
PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA
DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA





ÉPOCA 2020 / 2021

REGULAMENTO

RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE
FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ARTIGO 1.º - NORMA HABILITANTE	4
ARTIGO 2.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 3.º - REGRAS SANITÁRIAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES	4
ARTIGO 4.º - AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA RETORNO A TREINOS E COMPETIÇÕES	10
ARTIGO 5.º - PLANO DE CONTINGÊNCIA	11
ARTIGO 6.º - CÓDIGO DE CONDUTA / TERMO DE RESPONSABILIDADE	11
ARTIGO 7.º - PRESENÇA DE PÚBLICO	12
ARTIGO 8.º - OPERAÇÕES RELACIONADAS COM COMPETIÇÕES E MEDIA	13
ARTIGO 9.º - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES NACIONAIS	14
ARTIGO 10.º - O IMPACTO DA COVID-19 NAS COMPETIÇÕES	15
ARTIGO 11.º - PROCEDIMENTOS PERANTE CASO POSITIVO DE COVID-19	16
ARTIGO 12.º - PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO	16
ANEXOS	16
ANEXO I – ETIQUETA RESPIRATÓRIA	
ANEXO II – HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS	
ANEXO III – CORRETA UTILIZAÇÃO DA MÁSCARA	
ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE	



ÉPOCA 2020 / 2021

REGULAMENTO

RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE
FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA

Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

A Direção Regional de Saúde (DRS) emitiu, a 26 de agosto de 2020, a Circular Informativa 53B/2020 que define que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada mediante o cumprimento das regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas e a elaboração de um manual de competição.

Assim, o presente documento pretende definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da DRS para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo emite o seguinte regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia.

Artigo 1.º Norma habilitante

1. A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo (AFAH) rege-se pelos seus Estatutos, pelos regulamentos e deliberações das suas Assembleias Gerais e demais legislação aplicável e pelas normas vinculadas pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol que, por sua vez, tutela a organização de provas no território nacional, ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho. Nestes termos, a Direção da AFAH aprovou o presente regulamento.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Associação de Futebol de Angra do Heroísmo (AFAH).

Artigo 3.º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

1. Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

a) Medidas de preparação prévia

- o Os espaços onde decorre prática Desportiva devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham e o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental.

Salienta-se ainda a importância de:

Em todas as infraestruturas onde decorra prática Desportiva:

- Elaborar e implementar um plano de contingência próprio para a COVID-19 e garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas. Este plano deve ser atualizado sempre que necessário;
- Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;

- Fornecer a todos os funcionários e colaboradores informação sobre a COVID- 19 e o plano de contingência próprio, especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um utilizador com suspeita de COVID-19;
- Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários;
- Informar os funcionários que não devem frequentar os Espaços onde decorre prática de Atividade Física caso apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (quadro respiratório agudo de tosse - persistente ou agravamento de tosse habitual); ou febre - temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$; ou dispneia/dificuldade respiratória). Deverão contactar a Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24, e seguir as recomendações que lhe forem dadas;
- Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória (Anexo I), da higienização correta das mãos (Anexo II) e normas de funcionamento das instalações;
- Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática Desportiva, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos das orientações da DRS em vigor, nomeadamente de materiais que possam ser partilhados;
- Providenciar a colocação de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às receções, entradas e saídas de casas de banho, salas ou espaços de atividade física ou lazer (espaços para sessões em grupo, salas com equipamentos e máquinas, piscinas e similares);
- Os estabelecimentos devem ainda certificar-se que estão delineados os circuitos adequados, e que estão preparados para acatar a restrição ou limitação de pessoas, caso a Autoridade de Saúde Concelhia ou Regional assim o determinem.

Em todos os locais onde decorra prática Desportiva, incluindo infraestruturas desportivas, mas também outros espaços ao ar livre como parques verdes ou urbanos, via pública, ou espaços de natureza:

- Reforçar a comunicação a todos os utilizadores sobre a importância e necessidade de cumprimento das medidas e boas práticas agora instituídas, para prevenção da transmissão do SARS-CoV-2;
- Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os recursos humanos (Diretores Técnicos, técnicos de exercício físico, treinadores e outros agentes desportivos não praticantes) que não estejam a realizar exercício físico;

- Manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática Desportiva (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.
 - Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.
- b) Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19
- Os utilizadores e funcionários devem higienizar as mãos à entrada e saída das instalações ou outros locais onde decorra a prática Desportiva, e após contato com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações, ou, no caso de treino em outros espaços ao ar livre o técnico responsável pela supervisão da sessão deve garantir a disponibilização de SABA ou solução à base de álcool a todos os praticantes.
- c) Organização do espaço
- As medidas de distanciamento físico constituem uma das mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por SARS-CoV-2 na comunidade, pelo que se deverá:
 - Assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de:
 - i. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de prática Desportiva (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, entre outros);
 - ii. Pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de atividade física e desportiva. Decorrendo da tipologia das modalidades desportivas e da respetiva avaliação de risco, no caso do desporto federado podem decorrer atividades de treino com recurso a situações técnico-táticas de menor afastamento e até de eventual contacto, adequado às necessidades da sua preparação. Nestes casos, onde se incluem as aulas de educação física, o distanciamento deverá ser sempre maximizado e o período de maior proximidade entre os atletas deverá ser o menor possível.
 - Não deverá ser admitida a existência de público nas sessões de treino;

- Garantir o controlo do acesso às instalações e diferentes áreas das mesmas;
- Privilegiar o uso de marcações online para treinos e aulas;
- Deve ser sempre garantido o controlo do acesso às instalações e diferentes áreas das mesmas bem como privilegiado o uso de marcações online para treinos e aulas.

d) Uso de máscara

- Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscara por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento físico, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Assim, é recomendado:
 - Funcionários: obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a lecionação de sessões de exercício/treino que impliquem realização de exercício físico;
 - Utilizadores e Atletas: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. A dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara, aplica-se apenas, durante a realização da prática Desportiva;
 - Afixar, de forma acessível a todos, os procedimentos para a correta utilização de máscara, devendo as orientações ser remetidas por e-mail nas situações em que não exista uma infraestrutura (como por exemplo, parques, via pública, espaços de natureza e outros) (Anexo III).

e) Espaços e equipamentos para prática Desportiva e de massagens

- Higienizar as mãos à entrada e saída de cada espaço.
- Deve ser garantido o controlo do acesso às sessões e evitar aglomerados/filas de espera.
- Recomenda-se que a marcação das vagas seja feita por meios digitais, preferencialmente.
- Recomenda-se a marcação de lugares (por exemplo, marcações no chão), de forma a garantir o distanciamento físico preconizado.
- Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços de prática de atividade física, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos.

- Não é permitido o contato físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência ou quando a atividade assim o exigir, como por exemplo, nos gabinetes ou salas de massagem).
- Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, entre outros).
- Nos gabinetes ou salas de massagem, a marquesa e demais equipamentos utilizados devem ser submetidos a desinfecção e higienização entre utilizadores, nos termos da Circular Informativa no 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19).

Espaços para treino individualizado

- Os equipamentos disponíveis em espaços de treino físico, como por exemplo ergómetros, máquinas de musculação, pesos livres, entre outros devem ser utilizados assegurando o distanciamento de pelo menos 3 metros entre praticantes.
 - Estes equipamentos devem estar posicionados para o mesmo lado, de forma a evitar um “frente a frente” com outros equipamentos ou corredores de circulação mesmo que garantidos os 3 metros de distância.
 - Superfícies porosas como pegas de equipamentos deverão ser revestidas com película aderente diariamente, ao início do dia (antes da abertura), substituídas após cada utilização e sempre que visivelmente degradadas e deverão ser descartadas ao final do dia (depois do encerramento).
- f) Arejamento e renovação do ar dos espaços fechados
- Evitar a concentração de pessoas em espaços não arejados.
 - Promover o arejamento de todos os espaços, através de sistemas de ventilação natural ou mecânica (idealmente com seis renovações de ar por hora).
 - Em caso de utilização de ar condicionado devem ser seguidas as recomendações da Circular Informativa no 64, de 04 de agosto de 2020 – Sistemas AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado – Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- g) Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros
- A utilização dos balneários é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfecção preconizadas na Circular Informativa no

20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), da DRS.

- Por serem espaços de uso comum e com superfícies de contato frequente, os balneários devem ser sujeitos a um aumento da frequência de limpeza e higienização.
- É recomendada também a limpeza, higienização e desinfeção dos cacifos, cabides, chuveiros/cabines de duche e instalações sanitárias, após cada utilização.
- A utilização de balneários e chuveiros/cabines de duche deve considerar as seguintes recomendações:
 - Caso disponham de alternativa, os utilizadores devem evitar a utilização dos balneários e/ou chuveiros/cabines de duche das instalações;
 - Deve ser garantida a utilização de cabides nos balneários que permita o distanciamento físico de dois metros entre utilizadores;
 - Deve ser garantida a utilização de chuveiros/cabines de duche que permitam o distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;
 - O responsável do espaço/instalação define a lotação máxima permitida do(s) balneário(s) e chuveiros/cabines de duche, por forma a permitir a manutenção do distanciamento físico de pelo menos dois metros entre utilizadores;
 - Os circuitos de circulação de funcionários e utilizadores devem, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
 - Assinalar de forma visível quais os cabides, cacifos e chuveiros/cabines de duche que podem ser utilizados.
- Nas situações em que seja estabelecida a restrição de utilização de balneários, deve ser permitido o acesso de utilizadores a cacifos (assinalados de forma a assegurar o distanciamento físico de dois metros) e a instalações sanitárias.
- Não disponibilizar bebedouros, optando por dispensadores de água para enchimento de recipiente individual, sem tocar no bocal do dispensador.
- A partilha de recipientes e comidas deve ser totalmente evitada.
- Não disponibilizar aparelhos de secagem das mãos, privilegiando o uso de toalhetes de papel descartáveis.
- Não disponibilizar nem permitir o uso de secadores de cabelo.

h) Higienização de superfícies, equipamentos e roupa

- Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies e o tratamento de roupa disponibilizado aos funcionários e utilizadores, de acordo com a Circular Informativa no 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Aumentar a frequência de limpeza e desinfeção várias vezes por dia e com recurso a agentes adequados de todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, balcões, mesas, corrimãos, gabinetes de atendimento, maçanetas de portas, teclados do computador, botões de elevador; casas de banho, puxadores, cabides, cacifos, superfícies de piscinas e similares, entre outros);
- Limpeza e desinfeção de superfícies laváveis não porosas, no início do dia, antes e após cada utilização, com recurso a agentes adequados, de todos os equipamentos considerados críticos, ou seja, equipamentos de utilização por várias pessoas (tais como equipamentos ergómetros, máquinas de resistência, pesos livres e similares, entre outros.);
- Substituição da película aderente das superfícies porosas como pegas de equipamentos ao início do dia (antes da abertura), substituídas após cada utilização e sempre que visivelmente degradadas, e deverão ser descartadas ao final do dia (depois do encerramento);

Artigo 4.º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

1. Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.
2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.
3. São conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a COVID-19. Neste sentido, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de COVID-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a realização exames específicos, tal como recomendado no *UEFA Return to Play Protocol*.

Artigo 5.º Plano de Contingência

1. Todas os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas e Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Associação de Futebol de Angra do Heroísmo devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.
2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde Regional, e deve ser atualizado sempre que necessário.
3. A AF AH reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
4. Do Plano de Contingência deve constar:
 - a) Os locais de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde Regional;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

Artigo 6.º Código de conduta / Termo de Responsabilidade

1. Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo IV), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir que:

- a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
- b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, devem contactar-se o Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;
- c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

Artigo 7.º Presença de público

1. Na competição, é permitida a presença de público até ao limite máximo de 10% (dez por cento) da lotação do espaço, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Seja garantida a existência de circuitos de entradas e saídas próprios e separados de forma bem definida e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas.
 - b) Sejam implementadas medida de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre espetadores.
 - c) Todos os espetadores devem utilizar máscara.
 - d) Exista a possibilidade de assegurar em quantidade adequada a existência de instalações sanitárias devidamente higienizadas e frequentemente limpas de acordo com a Circular Informativa no 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, da DRS.
 - e) O promotor da competição assegure o rigoroso controlo das entradas, bem como a existência de sinalética com indicações claras sobre os locais a utilizar pelos espetadores, sendo que os lugares para o público devem ser marcados. Deve ser garantida pelo promotor, a existência mínima de dois lugares de intervalo entre cada lugar ocupado (exceto se coabitantes), cumprindo o distanciamento entre cada pessoa, na mesma fila, podendo ser ocupadas todas as filas, desde que os lugares ocupados estejam desencontrados. As filas e os lugares a ocupar devem estar devidamente sinalizados, através de marcações físicas de distanciamento.
 - f) O promotor da competição deve assegurar a existência e manter em sua posse durante 14 dias um registo, devidamente autorizado, dos espetadores (nome e contacto telefónico), que assistiram à

competição, para efeitos de eventual vigilância epidemiológica. Sugere-se a emissão de convites personalizados.

2. Qualquer alteração ao disposto nos pontos anteriores, depende de parecer técnico da DRS, sustentado na evolução da situação epidemiológica.
3. Caso venha a ser autorizado um aumento na presença de público nos termos referidos no número anterior, a AFAH pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

Artigo 8.º Operações relacionadas com competições e media

1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;
 - b) Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;
 - c) Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;
 - d) Suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela AFAH;
 - e) O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:
 - o Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);
 - o Equipas de arbitragem;
 - o O delegado ao jogo da AFAH e o observador de árbitros;
 - o Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;
 - o Membros da Direção da AFAH;
 - o As entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a reserva de camarote;
 - o Duas pessoas da direção de cada clube presentes na tribuna presidencial;
 - o Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 60:
 - Staff AFAH ou dos clubes participantes;
 - Assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;
 - Assistência médica;
 - Apanha-bolas;

- Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
- Pessoal de manutenção do campo;
- Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
- Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;
- Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.

2. Em relação às fases finais ou finais das competições, o número de pessoas pode ser excepcionalmente mais elevado, mediante autorização da AF AH.

Artigo 9.º Participação em competições nacionais

1. Participação em competições nacionais de regularidade anual de deslocações para o exterior da Região nos desportos coletivos:
 - a) Aos elementos que integram as comitivas (atletas, treinadores, dirigente e outros agentes devidamente credenciados pela Federação Portuguesa de Futebol) dos clubes que participam neste tipo de competições, será assegurada pelo Serviço Regional de Saúde a realização de testes de despiste para o vírus SARS-CoV-2 a cada 14 dias, sendo que, em caso de teste negativo, este resultado permite viajar para efeitos de participação na competição, regressando durante a validade do mesmo à Região, sem efetuar teste à chegada.
 - b) Estes testes serão realizados preferencialmente no início de cada semana, de forma a garantir que na eventualidade de se verificar um caso positivo, a pessoa já não se desloca para o exterior da Região.
 - c) Caso durante a permanência fora da Região venha a ser detetado um caso positivo, o mesmo terá de permanecer no exterior da Região, até ser dado como clinicamente curado.
 - d) Cada clube terá a obrigação de fornecer à Delegação de Saúde Concelhia da área de residência do interessado, com uma antecedência de 5 dias, uma listagem dos seus elementos que poderão efetuar as próximas deslocações (lista provisória de deslocados).
 - e) O procedimento relativo ao regresso à Região das comitivas dos Clubes intervenientes nestas competições será plasmado em protocolo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a Direção Regional da Saúde.
 - f) Todos os beneficiários desta medida devem assinar, sob compromisso de honra, uma Declaração, a entregar junto da Direção Regional do Desporto, de que pautam o seu comportamento social, rigorosamente pelas normas sanitárias em vigor e divulgadas pela Direção Regional da Saúde.

- g) Os árbitros/juízes ou observadores/comissários que atuam a nível nacional e que também se deslocam de forma idêntica a estas equipas, beneficiarão das mesmas medidas, cabendo a interlocução à FPF ou à AFAH.
2. Participação em competições nacionais sem regularidade anual de deslocações para o exterior da Região nos desportos coletivos ou nos desportos individuais
- a) Em cada deslocação, toda a comitiva (atletas, treinadores, dirigentes ou outros agentes não praticantes) deverão ser submetidos a teste de despiste ao vírus SARS- CoV-2 nos termos previstos para qualquer passageiro que chegue à Região (realizam o teste em território continental nos laboratórios convencionados e no prazo determinado ou farão o teste no aeroporto à chegada). Neste último caso, deverão aguardar o resultado do mesmo até regressarem às suas atividades profissionais ou escolares, tal como qualquer outro passageiro, no cumprimento dos procedimentos constantes em Resolução do Conselho do Governo relativamente aos passageiros que desembarquem nos aeroportos nas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial, provenientes de aeroportos localizados em zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como sendo zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas do vírus SARS-CoV-2.
- b) Em caso de necessidade de justificação de ausência ao trabalho/escola a mesma deve ser solicitada à chegada junto da autoridade de saúde concelhia.

Artigo 10.º Impacto da COVID-19 nas competições

1. Nas competições tuteladas pela AFAH, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas ou Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Gabinete Técnico da AFAH através do correio eletrónico info@afah.pt, sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas ou Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela AFAH.
3. A AFAH pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

4. A AFAH adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19; emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição; emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

Artigo 11.º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde Regional e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde Regional.
2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde Regional.
3. Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contactos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde Regional.

Artigo 12.º Procedimentos perante caso suspeito

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. A Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) deve ser contactada, dando cumprimento às indicações recebidas.
2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.

ANEXOS

- Anexo I – Etiqueta Respiratória
- Anexo II – Higienização das Mãos
- Anexo III – Correta Utilização de Máscara
- Anexo IV – Termo de Responsabilidade

Anexo I. Etiqueta respiratória

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

NÃO VÁ ÀS URGÊNCIAS, LIGUE

LINHA SAÚDE AÇORES

808 24 60 24

24h00 por dia /
7 dias por semana

LINHA AÇORES
DE ESCLARECIMENTO NÃO MÉDICO

800 29 29 29

das 08h00 às 20h00,
todos os dias da semana

LINHA RIAC
COM CONTEÚDOS ALARGADOS

800 500 501

de 2ª-Feira a Sábado, das 09h00 às 22h30,
e aos Domingos e Feriados, das 10h00 às 22h30

Anexo II. Higienização das mãos

NOVO CORONAVÍRUS
COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**

00 Molhe as mãos

01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

03 Palma com palma com os dedos entrelaçados

04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

07 Enxague as mãos com água

08 Seque as mãos com um toalhete descartável

Anexo III. Correta utilização da máscara

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- 1º** **LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**

- 2º** **VER A POSIÇÃO CORRETA**
Face interna (branca) virada para a cara e face externa (cor) virada para fora; a parte ajustável com arame corresponde à extremidade superior.
- 3º** **COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**

- 4º** **AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo

- 5º** **NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**


DURANTE O USO

- 1º** **TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**

- 2º** **NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**

- 3º** **NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida


COMO REMOVER

- 1º** **LAVAR AS MÃOS**

- 2º** **RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**

- 3º** **DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**

- 4º** **LAVAR AS MÃOS**


TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco
- Se a máscara tiver um filtro descartável, deve ser removido e descartado
- Lavar a máscara após cada utilização:
 - . pode ser à mão ou à máquina, pelo menos a 60°C durante 30 minutos ou a 90°C durante 10 minutos
 - . não usar lixívia
- Deve estar completamente seca antes de uma nova utilização
- As máscaras certificadas são acompanhadas por recomendações do fabricante. Deve-se respeitar:
 - . as condições para uma adequada lavagem e secagem;
 - . o número máximo de utilizações.

#SEJAMAGENTEDESUAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

 GOVERNO DOS AÇORES
  REPÚBLICA PORTUGUESA
  SNS
  DGS



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Rua Recreio dos Artistas, 35 | 9700-160 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 213 617 | Telemóvel: 910 539 797 / 968 517 964

E-mail: info@afah.pt

COVID-19

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da

modalidade de _____ no clube _____,

declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

_____ de _____ de 20____

Assinatura: _____

(Assinatura conforme o documento de identificação)

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

(Assinatura conforme o documento de identificação)



AFAH